

LEI Nº 4.911, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

Emenda modificativa da Lei nº 4.390-A, de 13 de outubro de 2014 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.390-A, de 13 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º São órgãos competentes para o cumprimento e fiscalização das determinações desta Lei a AMAJU – Autarquia Municipal de Meio Ambiente Fiscalização dos estabelecimentos do especificados na Lei.

I - fiscalização dos equipamentos obrigatórios individuais presentes no art. 3º, II, da Lei.

II - fiscalização dos equipamentos obrigatórios individuais, presente no Art. 3º, II, da Lei.”

“Art. 2º [.....]

§ 1º Não estão compelidos aos termos desta Lei os empreendimentos onde circulam até 1.000 (um mil) pessoas por turno ou tenham até 100 (cem) funcionários no quadro funcional”.

“Art. 5º [.....]

§ 1º - [.....]

§ 2º Fica a critério da AMAJU a fiscalização ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (2018).////////



GIOVANNI SAMPAIO GONDIM
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE EM EXERCÍCIO

Autoria: Vereador Paulo José de Macêdo
Coautoria: Vereador Glêdson Lima Bezerra